



## TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/2020.

Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização de CIRURGIAS ELETIVAS aos usuários do SUS, residentes em Uruguaiana/RS.

**O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **RONNIE PETERSON COLPO MELLO**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENIENTE e o **HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA**, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato pela sua Gestora Administrativa **THAÍS DELGADO BRANDOLT ARAMBURU**, a partir de agora denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições do Decreto Municipal n.º 410/2016, bem como nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

**1.1.** A finalidade do presente convênio é disponibilizar à comunidade uruguaiense os serviços de **CIRURGIAS ELETIVAS**, através da complementação de valores necessários para viabilizar a realização de procedimentos cirúrgicos nas áreas abaixo relacionadas, a serem prestadas por profissionais da CONVENIADA, limitados às quantidades e valores definidos neste instrumento, atendendo a demanda reprimida e as atuais necessidades existentes.

**1.2.** Deverão ser disponibilizados pela CONVENIADA os seguintes procedimentos e quantidades:

Item	Procedimento	Quantidade
01	Cirurgia Bucomaxilofacial	05 p/mês
02	Cirurgia Ginecológica	10 p/mês
03	Cirurgia Pediátrica	20 p/mês
04	Cirurgia Otorrinolaringológica	10 p/mês
05	Cirurgia Urológica	05 p/mês
06	Cirurgia Ortopédica	20 p/mês
07	Cirurgia Geral*	30 p/mês

\*Entende-se por cirurgia geral as não compreendidas nesta relação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

**2.1.** A indicação dos pacientes a serem submetidos aos procedimentos relacionados no presente convênio será precedida de avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.



- 2.2. A autorização para realização dos procedimentos exclusivamente eletivos somente será feita pelo profissional autorizador desta SMS, através da liberação de formulário numerado devidamente preenchido, atendendo aos limites pré-determinados.
- 2.3. Não serão autorizadas cirurgias neste objeto a pacientes internados no Hospital, apenas cirurgias eletivas, oriundas de acompanhamento ambulatorial do SUS.
- 2.4. Os serviços serão inteiramente gratuitos aos usuários atendidos pelo SUS, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar, tanto pela internação, quanto pela realização dos procedimentos cirúrgicos.
- 2.5. Será autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde apenas 1 (um) código por procedimento por paciente, salvo casos excepcionais, após a devida justificativa e laudo médico comprobatório da necessidade do atendimento.
- 2.6. O objeto do presente Termo somente será efetuado quando os procedimentos forem realizados em municípios de Uruguaiana, com residência comprovada no município.
- 2.7. Fica autorizado o remanejamento do teto quantitativo das cirurgias eletivas, quando não utilizados na sua totalidade, dentro de uma das especialidades descritas no demonstrativo especificado no item 1.2 da Cláusula Primeira deste Termo, desde que não ultrapasse o Teto Financeiro deste Convênio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO:**

- 3.1. Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONVENIENTE alcançará a CONVENIADA o valor mensal máximo de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), limitados às quantidades estabelecidas neste instrumento, sendo este o teto financeiro do presente termo.
- 3.2. Os procedimentos especificados no quadro constante no item 1.2 da Cláusula Primeira deste Termo corresponderão a 70% (setenta por cento) do valor da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira, edição 2015; em casos de exceções de segundo procedimento, por este será pago o valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira, edição 2015.
- 3.3. Além dos valores previstos no item 3.2, o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o valor mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para pagamento de despesas com materiais, medicamentos e outros insumos, sendo o valor unitário de R\$ 80,00.
- 3.3.1. O valor previsto neste item está incluso no valor mensal máximo estabelecido no item 3.1 e será proporcional à quantidade de procedimentos realizados (produção).
- 3.4. Os pagamentos serão realizados na competência seguinte àquela em que tiverem sido realizados os procedimentos, sendo vedado o repasse de valores pelo CONVENIENTE antes da efetiva disponibilização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 4.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste convênio serão suportadas com recursos próprios do Município (Recurso Livre), conforme previsto na Lei Complementar n.º 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011, limitados às quantidades expressas no item 1.2 e ao valor mensal máximo previsto no item 3.1.
- 4.2. Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas que seguem:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**



Vínculo	Local	Funcional	Cat. Econômica
0040	07.03	103021547.6.175	339039

**4.3.** O repasse dos valores à CONVENIADA fica condicionado aos depósitos dos recursos próprios do Município previstos pela Lei Complementar n.º 141/2012 e Decreto n.º 7.508/11, conforme a disponibilidade dos recursos financeiros na rubrica informada.

**4.4.** Os serviços adquiridos pelo CONVENIENTE serão pagos conforme o previsto no item 3.1 deste instrumento, devendo, ainda, na prestação de contas estar incluída a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com referido endereço.

**4.5.** Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pelo CONVENIENTE somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas mensais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1.** No cumprimento dos termos deste Convênio, o CONVENIENTE compromete-se a:

**a)** realizar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela CONVENIADA, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e respectiva prestação de contas do período imediatamente anterior, efetuando o depósito dos valores em conta especial vinculada e aberta pela CONVENIADA;

**b)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Convênio, ficando designados, desde já, os servidores Luciana Braseiro e José Luiz Saldanha como fiscais do contrato, como titular e suplente, respectivamente;

**c)** proceder à avaliação trimestral das obrigações assumidas pela CONVENIADA.

**5.2.** No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá à CONVENIADA:

**a)** cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços objeto deste Convênio;

**b)** proceder à abertura de conta corrente especial, para receber os repasses do CONVENIENTE;

**c)** apresentar prestações de contas mensais, com a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com o referido endereço;

**d)** manter e disponibilizar ao CONVENIENTE os registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Convênio;

**e)** a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive quanto a eventuais demandas trabalhistas, civis, previdenciárias e de risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONVENIENTE;

**f)** apresentar relatórios mensais, na aplicação dos recursos transferidos pela CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

**6.1.** O presente Convênio terá vigência a partir de 2 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

**7.1.** A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



---

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

**8.1.** Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2.** Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

**Uruguaiana, 10 de janeiro de 2020.**

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana,  
**CONVENIADA.**

Município de Uruguaiana,  
**CONVENIENTE.**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: